



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

INSTRUÇÃO GGP/NCTS nº 001/2018

O Diretor-Substituto do Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista as Portarias MF nº 567/2017 e nº 393/2018 e o Comunicado SPPREV DBS/GAP/SHT nº 02, de 28 de setembro de 2018, expede a presente **INSTRUÇÃO** com a finalidade de orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quanto aos novos modelos e procedimentos a serem adotados para a Expedição e Homologação de Certidão de Tempo de Contribuição para ex-servidor.

As referidas Portarias alteraram a Portaria MPS nº 154/2008, estabelecendo novo modelo e alterando a forma de apuração do tempo objeto da CTC. Cumpre destacar que as mudanças promovidas pela Portaria MF nº 567/2017 já estão vigentes, conforme e-mail enviado às Coordenadorias em 18.09.2018 e que as modificações estabelecidas pela Portaria MF nº 393/2018 entrarão em vigor a partir de 03.12.2018.

1. Dentre as alterações presentes na Portaria MF nº 567/2017, destaca-se o artigo 6º, inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias”.

(...)

1.1. Assim, ao final da contagem de tempo, ao converter o valor em anos, meses e dias, deverá ser considerado o que é estabelecido na Portaria. Tal critério já foi parametrizado no modelo de CTC, disponível no site.

2. Entre as alterações promovidas pela Portaria MF nº 393/2018, ressalta-se o novo modelo de CTC, conforme o Anexo I, **especificamente, o seu verso**;

2.1. Conforme a Portaria, a frequência deve ser discriminada no verso, levando em consideração apenas as ocorrências dedutíveis do tempo de contribuição. **Caso contrário, o verso deve permanecer em branco.**



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
GRUPO DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE CONSOLIDAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

2.1.1. A CTC está parametrizada de modo que, quando houver o apontamento de ocorrências na frente, o verso é automaticamente habilitado. Nesse caso, é obrigatório o seu preenchimento;

2.2. Ademais, consta no verso um campo destinado ao tempo especial. Este campo deve ser preenchido, exclusivamente, em caso de ação judicial;

2.3. Existe, ainda, um campo de observações, a ser preenchido caso haja necessidade;

2.4. Por fim, no verso, **devem constar as assinaturas do servidor que lavrou a CTC e do dirigente do órgão subsetorial.**

3. O Comunicado SPPREV DBS/GAP/SHT nº 02, de 28 de setembro de 2018, **a partir de 15 de outubro de 2018**, por sua vez, estabelece que todos os processos para Homologação de CTC que forem recebidos pela SPPREV, inclusive, quando devolvidos à origem para o cumprimento de exigências, deverão estar em conformidade com as alterações promovidas na Portaria MPS nº 154/2008. Estabelece ainda que, **a partir de 03 de dezembro de 2018**, a SPPREV homologará apenas CTC's emitidas de acordo com as referidas alterações.

4. Encontram-se disponibilizadas as atualizações dos modelos das Certidões de Tempo de Contribuição na página de Certidões do site da Coordenadoria de Recursos Humanos, para *download*;

4.1. A partir de **03 de outubro de 2018**, todas as CTC's devem ser emitidas de acordo com o novo modelo e conforme os procedimentos desta Instrução;

4.2. Em decorrência do exposto, este Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço devolverá os processos de Expedição e Homologação de Certidão de Tempo de Contribuição, para adequá-los às alterações promovidas;

5. As Portarias e o Comunicado objeto da presente Instrução seguem anexos.

Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço, 03 de outubro de 2018.


CAROLINA MIRANDA RIBEIRO
Diretor Técnico I - Substituto